



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA

CNPJ 55.358.790/0001-73

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 008488

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. A denominada "SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA", também designada por "LAR SANTA FILOMENA", fundada em dez de novembro de 1960, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos da forma de "associação" consoante disciplinada nos arts. 53 a 61 da Lei Federal n. 10.406/2002, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Presidente Prudente, do Estado de São Paulo, Rua Luiz Carlos Ferrari, nº 125, Jardim Itapura I, CEP 19035-010, Presidente Prudente/SP

Artigo 2º. O escopo associativo do LAR SANTA FILOMENA é beneficente e altruístico, tendo-se por finalidades da associação, especificamente:

- i. Abrigar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de forma provisória e excepcional, na faixa etária a partir de (e de) 0 (zero) até (e não de) 18 (anos) sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco social e pessoal, desde que não esteja sob efeito de substâncias entorpecentes e cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção no município de Presidente Prudente-SP;
- ii. Acolher crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais diagnosticadas como leves ou moderadas, respeitando os critérios dos itens "i" acima;
- iii. Auxiliar as referidas crianças e os referidos adolescentes na construção de seus projetos de vida e viabilizar o retorno ao seu grupo familiar ou a colocação em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades, obedecendo à legislação vigente;
- iv. Promover o desenvolvimento social e promover ação educativa junto às crianças e adolescentes abrigados, visando a proteger e a orientar através de atividades que possibilitem o sucesso escolar, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- v. Promover o atendimento às crianças e adolescentes não abrigados com medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de projetos sócio-educativos respeitadas as instruções normativas de cada projeto quanto a idade, sexo, proposta pedagógica e outras;
- vi. Contribuir, em sistema de parceria, com outras entidades de cunho assistencial, visando o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias quando em situação de risco social e pessoal.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos
Comarca de Presidente Prudente - SP.

Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a criação, a manutenção e a administração, ou a execução direta, de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou através de convênios firmados com os governos Federal, Estadual e Municipal, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º. Para a concretização de seus fins, deverá o LAR SANTA FILOMENA:

- i. Manter estabelecimentos, programas e projetos de assistência social, de ação educativa, visando o desenvolvimento do município;
- ii. Manter termos de parceria, ou de convênios com o Poder Público, destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público que digam respeito às finalidades previstas no seu Estatuto.

Artigo 4º. O LAR SANTA FILOMENA terá um REGIMENTO INTERNO, aprovado em Assembleia Geral, no qual serão disciplinados:

- i. Trabalhos e as atividades desenvolvidas;
- ii. Normas e procedimentos.

Artigo 5º. ARTIGO 5º- O LAR SANTA FILOMENA rege-se pelos seguintes princípios:

- i. Da legalidade, sujeitando-se à Lei e às exigências do bem comum, exercitando-se os poderes e cumprindo-se os deveres em benefício da coletividade e das finalidades desta entidade;
- ii. Da impessoalidade, no sentido de atender conforme critérios do Artigo 2º, sem distinção quanto à raça, condição social, religião ou partido político, e outras formas de discriminação profissional;
- iii. Da moralidade, no sentido de obediência à ética profissional, segundo as exigências e finalidades desta, além da conformação às leis e ao interesse coletivo;
- iv. Da finalidade, no sentido de que só se pratique as ações previstas no Artigo 2º;
- v. Da publicidade, no sentido de divulgação dos atos praticados, para conhecimento público;
- vi. Da universalidade, no sentido de assegurar a todos os cidadãos o acesso aos serviços prestados, respeitando as demandas definidas neste Estatuto;
- vii. Da economicidade, no sentido de que promova uma gestão financeira fundamentada nos princípios da administração, otimizando recursos e estabelecendo parcerias; e
- viii. Da eficiência, no sentido de que promova a busca permanente da excelência de suas atividades, através da qualidade, inovação e eficácia.

Artigo 6º. O LAR SANTA FILOMENA deverá aplicar integralmente seus recursos no território nacional em conformidade com suas finalidades.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

INSTITUCIONAL
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O LAR SANTA FILOMENA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- i. Fundadores, aqueles considerados membros da 1ª Assembleia de Criação da Entidade, conforme conste em Ata.
- ii. Dirigentes, aqueles que ocupam a titularidade ou a suplência dos cargos de direção da Associação, conforme disciplinados abaixo, no Artigo 21º e seguintes;
- iii. Contribuintes, aqueles que realizam doações pecuniárias ou *in natura* ao LAR SANTA FILOMENA;
- iv. Colaboradores, constituindo funcionários com vínculo empregatício, prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação de trabalho ou comercial, que realizam doações pecuniárias ou *in natura* ao LAR SANTA FILOMENA;
- v. Os associados Contribuintes e Colaboradores para serem admitidos deverão ter seu ingresso aprovado por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º. Os associados Dirigentes não poderão exercer função ou atividade remunerada ao LAR SANTA FILOMENA, direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo 2º. É vedado, sob qualquer forma e pretexto, bonificações, benefícios ou vantagens a Associados Dirigentes.

Parágrafo 3º. É vedado a todos os associados acima designados à obtenção de qualquer tipo de vantagem seja patrimonial ou financeira, bem como a utilização do nome do LAR em benefício próprio ou de terceiro.

Parágrafo 4º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem como beneficiários, diretos ou indiretos, dela.

Artigo 8º. São direitos dos associados quites com as suas obrigações:

- i. Comparecer às Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a sê-los pelo LAR SANTA FILOMENA;
- ii. Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;
- iii. Votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- iv. Quando eleitos para exercerem cargos da Diretoria, assumirem todas as responsabilidades civis e criminais por eventuais infrações cometidas no período dos seus mandatos, que possam acarretar prejuízos ou danos às finalidades do LAR SANTA FILOMENA.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Acatar as decisões da Diretoria, conforme critérios da democracia.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 10º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- i. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- ii. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- iii. Doações, legados e heranças;
- iv. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- v. Contribuição dos Associados;
- vi. Promoções e eventos.

Artigo 11º. O patrimônio do LAR SANTA FILOMENA é constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 12º. Em caso de dissolução da Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta, em Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, devidamente registrada nos órgãos competentes e localizada no Estado de São Paulo, além do registro no Conselho Nacional de Assistência Social, respeitando-se o estabelecido neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 13º. A SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA é constituída pelos seguintes órgãos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria; e o
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constitui-se dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º. Extraordinariamente a Assembleia deve reunir-se sempre que convocada pelo Presidente da Entidade ou quando 1/5 (um quinto), pelo menos, dos seus membros o requererem, especificando o motivo da convocação.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral:



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos Comércio de Presidente Prudente - SP.

Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

- i. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, inclusive os cargos em vacância que se verificarem;
- ii. Aprovar e decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 46º deste Estatuto;
- iii. Decidir sobre a extinção da entidade, no termos do Artigo 45º deste Estatuto;
- iv. Zelar e decidir pelos bens patrimoniais;
- v. Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- vi. Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
- vii. Exercer as demais atribuições de sua competência por força da lei por este Estatuto.

Artigo 17º. Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria simples de votos, salvo caso de disposição expressa em contrário.

Artigo 18º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, ou, ainda, por recursos racionais, econômicos e eficientes, preferencialmente por e-mails cadastrados, sempre com 15 (quinze) dias de antecedência da data designada.

Parágrafo 1º. As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria simples dos associados da Entidade, em primeira convocação, ou, após meia hora, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Em reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas que deverão estar acompanhadas de lista de presença assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º. Os associados que representem ao menos 1/5 (um quinto) da totalidade de associados, assim como qualquer Diretor titular, terão o direito de convocar ou fazer convocar Assembleia Geral Ordinária, caso tal procedimento não seja adotado pelo Diretor responsável, bem como terão o direito de, a qualquer tempo e mediante a exposição dos temas que reputarem pertinentes, convocar ou fazer convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, em ambas as hipóteses, a previsão do *caput*.

CAPÍTULO VI- DA DIRETORIA

Artigo 19º. Compete à Diretoria:

- i. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- ii. Acompanhar a programação anual de atividades da Instituição;
- iii. Acompanhar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iv. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- v. Acompanhar o processo de contratação e demissão de funcionários;
- vi. Promover a captação de recursos necessários à manutenção da Entidade, deliberando sob a forma e as espécies das iniciativas, tendentes a coletar subsídios financeiros e materiais;



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

- vii. Conhecer e opinar sobre os planos técnicos e financeiros;
- viii. Resolver a respeito da concessão de subsídios para consecução de suas finalidades;
- ix. Conhecer as ações de trabalho voluntário, em consonância com a Lei nº 9.608/98, por meio do Termo de Adesão do Trabalho Voluntário;
- x. Reunir-se bimestralmente.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário poderá ser desenvolvido pelos funcionários da Entidade, mediante celebração do Termo de Adesão do Trabalho Voluntário, desde que o objeto da ação voluntária seja diferente das atribuições de seu cargo.

Artigo 20º. A Diretoria é composta de membros, escolhidos entre os associados, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, sem restrição de números de mandatos.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria, pertencentes a uma chapa, serão eleitos pela Assembleia Geral, por votação aberta, sendo considerados eleitos os membros da chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. Os membros da diretoria poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer momento, quando suas ações entrarem em desacordo com os princípios deste estatuto.

Artigo 21º. A Diretoria deverá conter obrigatoriamente cinco membros:

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- i. Um Diretor Presidente;
- ii. Um Diretor Vice-Presidente;
- iii. Um Diretor Administrativo;
- iv. Um Diretor Financeiro;
- v. Um Diretor Técnico;

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá ainda ser composta de forma complementar e não obrigatória pelos seguintes membros:

- i. Um Diretor Jurídico;
- ii. Um Diretor Social;
- iii. Um Diretor de Marketing;
- iv. Um Diretor Patrimonial

Parágrafo 3º. Fica designado o diretor adjunto, que será eleito para trabalhar em conjunto com o diretor do cargo, podendo substituí-lo em caso de impossibilidade ou impedimento.

Parágrafo 4º. Serão eleitos tantos diretores adjuntos quanto se demonstre possível e necessário, sem número pré-estipulado.

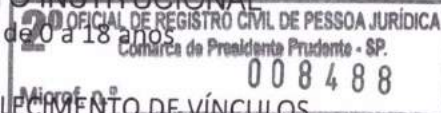
Artigo 22º. Compete ao Diretor Presidente:

- i. Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Projetos CAE I, II, III e IV

- ii. Supervisionar e fiscalizar todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;
- iii. Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- iv. Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e o que mais preciso for, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
- v. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- vi. Assinar, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento em conjunto ao Diretor Financeiro;
- vii. Propor ao Conselho Fiscal o orçamento anual;
- viii. Constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da entidade;

Artigo 23º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, prestando de modo geral, sua colaboração;
- ii. Auxiliar e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, e no caso de vacância, assumir definitivamente a presidência.

Artigo 24º. Compete ao Diretor Administrativo:

- i. Admitir, movimentar e dispensar os agentes e profissionais, atendidas as prescrições legais e regulamentares;
- ii. Celebrar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntariado, definido na Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998;
- iii. Organizar os trabalhos internos da Associação, solicitando ao Direito Jurídico e ao Diretor Presidente a edição de normas, se necessário;

Artigo 25º. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

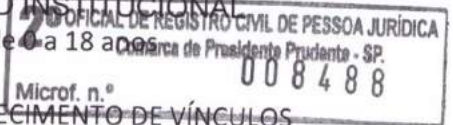
Artigo 26º. Compete ao Diretor Financeiro:

- i. Verificar os registros nos livros próprios toda e qualquer declaração pecuniária devida á entidade;
- ii. Acompanhar a contabilidade das contribuições dos benfeitores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- iii. Acompanhar os pagamentos de contas e demais encargos da entidade, autorizados pelo Presidente;
- iv. Analisar os relatórios periódicos do movimento do caixa;
- v. Acompanhar as contas bancárias, dando quitações de recebimentos em conjunto com o Presidente;
- vi. Verificar o balanço anual de todo movimento da Entidade e orçamento para o exercício futuro, assinado em conjunto com o Presidente;
- vii. Assinar, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento em conjunto ao Diretor Presidente;



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Projetos CAE I, II, III e IV

viii. Prestar contas anualmente à Entidade.

Artigo 27º. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 28º. Compete ao Diretor Técnico:

- i. Supervisionar e acompanhar os processos de acolhimento de crianças e adolescentes ao LAR SANTA FILOMENA e decidir o quanto cabível;
- ii. Supervisionar e acompanhar as mães sociais no que se refere aos trabalhos por elas desempenhados junto às crianças e adolescentes tutelados pelo LAR SANTA FILOMENA;
- iii. Relatar aos demais Diretores acerca da necessidade ou do aconselhamento de adoção de novas práticas, normas ou posturas institucionais;
- iv. Acompanhar os projetos educacionais e orientar a respeito de práticas de aprendizagem;
- v. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente relatórios e documentos relativos ao andamento do acolhimento.

Artigo 29º. Ao Diretor Técnico Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 30º. Compete ao Diretor Jurídico:

- i. Supervisionar e acompanhar qualquer contratação efetuada em nome ou em favor do LAR SANTA FILOMENA, sempre que cabível, redigindo os atos adequados;
- ii. Expedir normas internas que tratem da organização pessoal, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- iii. Expedir normas internas técnicas, em conjunto com o Diretor Técnico;
- iv. Elaborar o Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- v. Expedir orientações ou determinações aos Diretores da Associação;
- vi. Orientar procedimentos e defesas sejam judiciais ou administrativas.

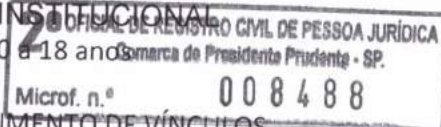
Artigo 31º. Ao Diretor Jurídico Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 32º. Compete ao Diretor Social:

- i. Acompanhar e participar de reuniões e parcerias em projetos que visem a melhoria de condições sociais;
- ii. Intermediar, acompanhar e solicitar projetos que dão maior amplitude aos serviços prestados no lar;
- iii. Participar de reuniões com a coordenadora pedagógica no intento de melhorar a qualidade dos serviços prestados.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

Artigo 33º. Ao Diretor Social Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 34º. Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- i. Promover a Associação na comunidade local, para o fim de aumentar a arrecadação em pecúnia ou em espécie;
- ii. Idealizar a realização e eventos beneficentes em prol do LAR SANTA FILOMENA;
- iii. Organizar os referidos eventos;

Artigo 35º. Ao Diretor de Marketing e Eventos Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 36º. Compete ao Diretor Patrimonial:

- i. Zelar pelo patrimônio da Associação, de modo colaborativo com os Diretores Financeiros;
- ii. Supervisionar as necessidades da Associação no que se refere à aquisição de materiais ou bens de uso durável ou não durável;
- iii. Realizar os pedidos de compra dos referidos materiais;
- iv. Controlar o estoque de todos os bens adquiridos ou recebidos por qualquer título, inclusive por doação;
- v. Informar, de imediato, aos Diretores Presidente, Financeiros, Administrativo e Jurídico eventuais perdas, ou furtos patrimoniais, por relatório sucinto;

Artigo 37º. Ao Diretor Patrimonial Adjunto compete auxiliar e substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 38º. Os Diretores poderão acumular a função de Secretários, aos quais compete:

- i. Lavrar as atas das reuniões e Assembleias em livros próprios;
- ii. Conhecer, sempre que possível toda e qualquer correspondência da Entidade;
- iii. Acompanhar as publicações e notícias das atividades da entidade;

Artigo 39º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão nomear conjuntamente um procurador que exercerá o cargo de administrador da associação, com plenos poderes para representar a instituição em órgãos públicos em geral, instituições financeiras, podendo inclusive assinar documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, cuja procuração terá validade durante o mandato de seus cargos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, os quais



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos
MARCA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Cidade de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

poderão ser reeleitos, podendo ter 03 (três) suplentes, sem restrição de números de mandatos.

Artigo 41º. Ao Conselho Fiscal compete:

- i. Emitir pareceres e consultas quando solicitados pela Diretoria;
- ii. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- iii. Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE ASSOCIADOS

Artigo 42º. Qualquer Associado poderá ser excluído da Associação, em decorrência de infração que caracterize justo motivo, mediante voto da maioria absoluta dos membros titulares de cargos da Diretoria.

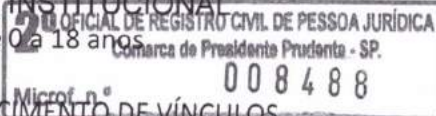
Parágrafo 1º. O procedimento de expulsão observará as seguintes regras:

- i. Havendo indícios da prática de alguma infração para a qual a mera advertência não seja aconselhável, o Diretor Presidente, recebida a notícia infracional, lavrará uma ata inaugural;
- ii. Cópia da referida ata inaugural será encaminhada ao suposto Associado infrator e aos membros da Diretoria, inclusive aos suplentes;
- iii. Se necessária investigação, o Diretor Presidente concederá o prazo de dez dias corridos, ou o prazo razoável em face da questão, para a colhida de quaisquer provas idôneas;
- iv. No primeiro dia útil após decorridos dez dias do fim do prazo de investigação ou, caso esta não seja instaurada pelo Diretor-Presidente, da data da notificação da ata inaugural ao Associado Infrator, realizar-se-á reunião da Assembleia da Associação [data da assembleia deve constar na notificação da ata inaugural];
- v. Na Assembleia da Associação, serão ouvidos e poderão se manifestar: (i) o Associado Infrator, (ii) quem este ou qualquer Associado reputar conveniente para o esclarecimento do fato infracional imputado e (iii) qualquer Associado, seja membro Diretivo ou Contributivo;
- vi. Desde a data da notificação da ata inaugural até dois dias antes da data designada para a Assembleia da Associação, poderá o apontado Associado Infrator apresentar defesa escrita;
- vii. Ao final da Assembleia da Associação, votarão os membros titulares de cargos da Diretoria, expondo suas razões, de modo escrito ou oral, hipótese na qual serão reduzidas a termo em ata os fundamentos centrais do voto;
- viii. Em até 15 dias corridos a contar do fim da Assembleia da Associação, o Diretor Jurídico lavrará ata de decisão, contendo brevíssimo relatório, o teor defensivo e



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Projetos CAE I, II, III e IV

- acusatório e os votos proferidos, e fará desta serem notificados os Associados e o alegado Infrator, por qualquer meio idôneo e em especial por e-mail;
- ix. Da notificação da referida ata de decisão, o infrator e qualquer Associado poderão apresentar recurso;
 - x. O órgão recursal será formado exclusivamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor-Jurídico e por um Diretor-Financeiro e, na ausência de algum destes diretores, serão chamados a compor o órgão, sucessivamente, o Diretor-Financeiro, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Administrativo; caso o recurso seja contra decisão absolutória, o órgão recursal somente poderá reformar a decisão por unanimidade; caso o recurso seja contra decisão de expulsão, o órgão recursal poderá reformar a decisão por maioria simples.

Parágrafo 2º. Considera-se infração caracterizadora de justo motivo para a expulsão extrajudicial de um Associado:

- i. A prática de qualquer crime ou ato de improbidade reconhecidos em primeira instância, ainda que da decisão caibam recursos;
- ii. Qualquer tipo de vantagem ou proveito econômico em nome da Entidade.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º. A prestação de contas da entidade observará:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens da origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 10 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º. É vedado ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro em exercício, o uso de assinatura em nome da entidade para avais ou quaisquer outras garantias e negócios que não sejam do interesse do LAR SANTA FILOMENA.

Artigo 45º. O LAR SANTA FILOMENA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos
Microf. n.º 008488

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

Artigo 46º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório.

Artigo 47º. As dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Ministério Público.



[Handwritten signature]

Viviane P. Scucuglia Litholdo
Diretora Presidente



[Handwritten signature]

Edson Carlos Bugalho
Diretor Secretário



[Handwritten signature]
Theodoro Luiz Liberati Silingovschi
OAB - SP 358.566

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
BEL. FERNANDO ALBERTI AFONSO
Oficial Interino
Bel. AFONSO CELSO MARTINS
CARLOS ALBERTO MARTINS
OFICIAIS SUBSTITUTOS

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Presidente Prudente - SP
C.N.P.J. 51.393.528/0001-09
Apresentado e Recepcionado sob Nº 0008488
Averbado sob nº 0000029 em frente ao
Reg nº 0000057 Nesta data: 14/04/15.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO

Impostos Pagos Por Verba	
Imp. de Transm.:	120,18
Estado:	34,22
IPESP...:	25,26
Sinoreg:	6,38
I.S.S...:	6,00
TJSP...:	6,38
CUSTAS.:	198,42

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2900 - Via Euclides Cap: 19013-060 PRESIDENTE PRUDENTE-SP
FONES: (16) 3223-3223 / 3223-3248 / 3903-2297 Tabeião: Fernando Domingos Carvalho Biasco

Reconheço por semelhança a firma de THEODORO LUIZ LIBERATI SILINGOVSKI, VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO, EDSON CARLOS BUGALHO, em documento com valor econômico, e dou fé da verdade.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 10/04/2015. Em test.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Maria Angélica
ESCREVENTE AL
Fone: (18) 3223-3223
PRESIDENTE PRUDENTE

[Handwritten signature]
MARIA ANGÉLICA BELONCI
048495344951445355
Total: R\$ 22,50.

